



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4766, DE 19 DE JANEIRO 2026**

Altera a Lei nº 4.298, de 27 de dezembro de 2023, que cria o Dia do Corredor de Rua e do Ciclista.

**Data de Criação**

19/01/2026

**Data de Publicação**

26/01/2026

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.192, de 26/01/2026

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos
- Instituição de dia

**Autoria**

- Deputado AFONSO FERNANDES

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 4298/2023

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.766, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 4.298, de 27 de dezembro de 2023, que cria o Dia do Corredor de Rua e do Ciclista.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.298, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ciclista, a ser celebrado anualmente dia 19 de agosto, em alusão ao dia nacional do ciclista e o dia do Corredor de Rua, comemorado anualmente no dia 19 de junho, com realização de campanhas educativas, ações de incentivo à mobilidade cicloviária, atividades esportivas, culturais e de lazer, além de eventos que promovam a segurança no trânsito e o respeito aos ciclistas e corredores de rua.

...

Art. 3º ...

...

VIII - o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, federações, associações de ciclista e iniciativa privada para a execução das atividades previstas nesta Lei; e

IX - promover ações educativas sobre o respeito e a segurança no trânsito ao ciclista e ao corredor de rua.

Art. 4º ...

Parágrafo único. O órgão responsável pelas ações do mês estadual do Ciclista e do Corredor de Rua, apresentará até 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades realizadas, contendo número de eventos, participantes, instituições envolvidas e resultados alcançados. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre